

Proc. 26 102/42

(CJT-100-43)

1943

GA/44.

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Manoel Antonio Pires interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, reformando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou Julio Solheiro Esteves a pagar ao recorrente, assenas, um mês de vencimentos, de acordo com a lei nº 42, aviso prévio e um período de férias;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter a decisão do Conselho Regional, de 12 de outubro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1943.

a)	Ardujo Castro	Presidente
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 3 / 43.